



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2021

ANO XXXIII - Nº 6221

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA DECRETOS S/Nº

#### DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o motivo abaixo mencionado,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação para o cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, constante no Decreto s/nº de 21 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 6165 em 22 de julho de 2021, da pessoa abaixo mencionada, sendo:

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS. GERAL	CLASS. NEGROS	CLASS. PcD	CANDIDATO	STATUS
1.	AMPLA	571º	-	-	BRUNA ALVES DE OLIVEIRA	NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITALÍCIAS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

O DELMO LEÃO  
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração.

#### DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 40, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,  
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado João Divino Dutra da Cunha para o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Serviços Gerais CC-13, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

O DELMO LEÃO  
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração.

#### DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições

legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no § 5º, inciso II e § 6º do artigo 7º da Lei Delegada Municipal nº 047, de 8 de junho de 2009,  
DECRETA:

Art. 1º Fica designada MEIRE FRANCISCO GOBBI, matrícula nº 10.855-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Posturas, Padrão 14, Nível de Qualificação Especialização, para a Função de Confiança de Encarregado de Controle Orçamentário FC/CC-8, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

O DELMO LEÃO  
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração.

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 54.237, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA O ART. 2º DA PORTARIA Nº 52.334, DE 14 DE ABRIL DE 2021, QUE “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA”

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 195 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações,  
RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 52.334, de 14 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I – Gustavo Nascimento Tavares, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.849, matrícula nº 20.908-2;

II – Ana Cláudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula 27.260 e

III – Karla Mendes Soares, matrícula 25.481-9.

Parágrafo único. Fica designado o servidor público municipal Marildo Alves Vieira, matrícula nº 8211-2, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 54.238, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA O ART. 2º DA PORTARIA Nº 52.336, DE 14 DE ABRIL DE 2021, QUE “INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA”

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 195 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 52.336, de 14 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I – Gustavo Nascimento Tavares, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.849, matrícula nº 20.908-2;

II – Fernanda Galvão, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.436, matrícula nº 21.068-4 e

III – Ana Cláudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula 27.260.

Parágrafo único. Fica designado o servidor público municipal Karla Mendes Soares, matrícula nº 25.481-9, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 54.239, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA O ART. 2º DA PORTARIA Nº 52.339, DE 14 DE ABRIL DE 2021, QUE “INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA”

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 195 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 52.339, de 14 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I – Gustavo Nascimento Tavares, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.849, matrícula nº 20.908-2;

II – Fernanda Galvão, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.436, matrícula nº 21.068-4 e

III – Ana Cláudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula 27.260.

Parágrafo único. Fica designado o servidor público municipal Marildo Alves Vieira, matrícula nº 8211-2, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 54.240, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e, com fundamento nos arts. 195 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992, e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Administrativa nº 149/2021, destinada a apurar autoria do furto de 01 (um) aparelho de TV de 40 Polegadas (patrimônio nº 216423), e 15 (quinze) Aparelhos de Vídeo game Playstation (patrimônios nº 110385, 110386, 110387, 110388, 110389, 110390, 110391, 110392, 110393, 110394, 110395, 110396, 110397, 110398 e 110399), de responsabilidade da Escola Municipal Cecy Cardoso Porfírio, conforme Ofício nº 299/2021/NBM/CGP/SMA, datado de 17/06/2021, encaminhado pela Coordenadora Geral de Patrimônio.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante, destinada a proceder à apuração dos fatos:

I – Lianna Marise dos Santos Silva, inscrita na OAB/MG nº 93.170, matrícula nº 20.146-4;

II - Fernanda Galvão, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.436, matrícula nº 21.068-4;

III – Karla Mendes Soares, matrícula nº 25.481-9.

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública municipal Ana Cláudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula nº 27.260-4, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 197, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992, e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 54.241, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e, com fundamento nos arts. 195 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992, e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Administrativa nº 153/2021, destinada a apurar responsabilidades pelo não pagamento de faturas da fornecedora Algar Telecom, conforme Ofício nº 166/2020/GS-FERUB, datado de

25/05/2020, da FERUB e fatos conexos.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante, destinada a proceder à apuração dos fatos:

I – Lianna Marise dos Santos Silva, inscrita na OAB/MG nº 93.170, matrícula nº 20.146-4;

II – Fernanda Galvão, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.436, matrícula nº 21.068-4;

III – Karla Mendes Soares, matrícula nº 25.481-9;

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública municipal Ana Cláudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula nº 27.260-4, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 197, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992, e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 54.242, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 195 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Administrativa nº 154/2021, destinada a apurar quem são os infratores ou os responsáveis pela identificação destes, conforme multas por infração de trânsito datadas de 12/07/2017 e 07/02/2018, referentes a veículo oficial do município FIAT UNO MILLE, frota nº 343, placa HMN-2624, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ofício nº 1037/2020/DA/SMS, de 05/08/2020 e documentação anexa.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I - Lianna Marise dos Santos Silva, inscrita na OAB/MG sob o nº 93.170, matrícula nº 20.146-4;

II – Karla Mendes Soares, matrícula nº 25.481-9 e;

III - Fernanda Galvão, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.436, matrícula nº 21.068-4.

Parágrafo único. Fica designada a servidora Ana Cláudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula nº 27.260-4, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 197, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 54.243, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 199 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 160/2021, destinado a apurar suposta situação de irregularidade funcional no exercício do teletrabalho em face da servidora L. R. R., matrículas nº 24.291-8 e 25.171-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Ofício nº 3.276/2021/AJ/SME e documentos acessórios, bem como fatos conexos.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I – Gustavo Nascimento Tavares, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.849, matrícula nº 20.908-2;

II – Ana Cláudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula 27.260-4 e.

III – Marildo Alves Vieira, matrícula nº 8.211-2.

Parágrafo único. Fica designado o servidor público municipal Humberto Tomaz Gonzaga, inscrito na OAB/MG sob o nº 163.871, matrícula nº 25.240-9, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 203, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 54.244, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA NOVO AGRO PARA O MANDATO BIÊNIO 2019/2021 E REVOGA A PORTARIA Nº 53.042, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 6º, XXXVII, da Lei nº 13.456, de 30 de dezembro de 2020, e com fundamento no art. 49, inciso III da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao artigo 11 do Decreto nº 18.698 de 17 de julho de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Gestor do Novo Agro:

I – Thalita Costa Jorge, titular da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação – Presidente;

II – Rafael Lorenzo Porto, suplente da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação – Vice-Presidente;

III – Beatriz Marques da Silva, membro titular indicada pela Presidente, e na sua ausência ou impedimento legal Cleusa Aparecida Silva;

IV - Luiz Eduardo da Cunha Peppe, membro titular indicado pela Presidente, e na sua ausência ou impedimento legal Cynthia Guerra Braga;

V - Romes Fernandes Dias, membro titular indicado pela Presidente, e na sua ausência ou impedimento legal, Neide Garcia Cardoso;

VI – Osvaldo Pereira Marques Filho, e na sua ausência ou impedimento legal, Aurea Maria dos Santos Mundim, representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;

VII – Fabiana Ferreira de Queiroz Romaniello, e na sua ausência ou impedimento legal, William Rodrigues Brito, representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG;

VIII– Wesley Gomes Rodrigues, e na sua ausência ou impedimento legal, Fabiana Oliveira Amâncio, representantes dos Conselhos Locais das Regiões Produtoras do Município;

IX – Thiago Bianchi Silveira, e na sua ausência ou impedimento legal, Zorival Tavares Carneiro, representantes do Sindicato Rural de Uberlândia;

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº53.042, de 16 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

THALITA COSTA JORGE  
Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação.

PORTARIA SMS Nº 54.245, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A PORTARIA Nº 54.124, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 266/2021.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XX, da Lei Municipal nº 12.627, de 19 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 54.124, de 30 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

I– Wolney Gomides Timóteo, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, Matrícula nº29882-4, para a função de Gestor do Contrato e, na sua ausência ou impedimento legal, Fabiana Alves Martins Parreira, ocupante do cargo de Assistente de Execução de Contratos de Serviços de Saúde, Matrícula nº29884-0, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.” (NR)

I– ...

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 54.246, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 20303/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal ELAINE DA SILVA DUTRA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PROFESSOR I, Padrão 08, Especialização, matrícula 19.394-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 20 (vinte) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/02/2006 a 30/01/2011, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 28/09/2021, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 54.247, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 19816/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal MARICELIA GOMES BELINTANI, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 05, Especialização, matrícula 24.461-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 74 (setenta e quatro) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/10/2012 a 29/09/2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 23/09/2021, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 54.248, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 19643/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal MARCIA TATIELY SOARES SOBRINHO, ocupante do cargo de provimento efetivo, de EDUCADOR INFANTIL I, Padrão 05, Ensino Médio, matrícula 25.009-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 88 (oitenta e oito) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 15/10/2012 a 09/11/2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 23/09/2021, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 54.249, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 19640/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal SHIRLEI DOS REIS SILVA SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PROFESSOR I, Padrão 07, Especialização, matrícula 19.674-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 42 (quarenta e dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 03/02/2012 a 31/01/2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 23/09/2021, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 54.250, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 18616/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal LAZINHA FREITAS DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Padrão 14, Ensino Médio, matrícula 11.987-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de 03 (três) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 28/02/2005 a 27/02/2010, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 16/09/2021, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 54.251, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, "IX" do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal Suelen Santana de Miranda, matrícula nº 26.201-3, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, Professor de Educação infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 5, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o gozo de 58 (cinquenta e oito) dias de Licença Prêmio, de 25/10/2021 a 21/12/2021, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 06/02/2013 a 04/02/2018, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 07/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 54.252, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 304/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XIX da Lei Municipal nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho

de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,  
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo Digital nº 304/2021, decorrente do processo Licitação Pregão Eletrônico nº 369/2021, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa SMART AR LTDA, cujo objeto consiste na prestação de Serviços de empresa especializada em manutenções corretivas em bebedouros fabricados em inox, em atendimento à Secretaria Municipais de Educação,

I – Elizabeth Teodoro, Matrícula nº 29.819-0, ocupante do cargo de Diretora de Apoio Administrativo, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, o servidor Marco Antônio de Castro Palhares Filho, Matrícula nº 29.670-8, ocupante do cargo de Assessor Administrativo e Financeiro; e

II – Érico Oliveira Santos, Matrícula 22.884-2, ocupante do cargo de Oficial de Manutenção/Eletricista, para a função operacional de Fiscal de Contrato e na sua ausência ou impedimento legal o servidor Claudiomir Alves Ferreira, Matrícula nº 23.254-8, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Auxiliares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 54.253, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE POSTES EM ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso XXXVII do artigo 6º, o inciso XVIII do artigo 2º, da Lei nº 13.456, de 30 de dezembro de 2020, nos termos do art. 99, § 3º da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 10.686 de 20 de dezembro de 2010,

Considerando o Ato nº 63.827, Processo nº 53.500.030654/2005 - PVST/SPV nº 031/2017 Agência Nacional de telecomunicações – Anatel que autoriza a empresa FLYLINK LTDA, explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo em todo o território nacional,

Considerando o Pleito da empresa FLYLINK LTDA, para implantar de 62 postes de madeira de 10 metros de altura na rota da Estrada Vicinal - EC 010 e Estrada Corredor – EC 062, com passagem de cabo de fibra óptica para propiciar o atendimento de serviços de telecomunicações na localidade;

Considerando o Glossário de Termos Técnicos Rodoviários - site oficial do DNIT, onde extrai-se “Define-se como ‘Faixa de Domínio a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo”;

Considerando a faixa de domínio como área de utilidade pública e no presente caso em questão de responsabilidade do Município, podendo ser ocupada ou utilizada, temporária ou permanente, por instalações de serviços particulares de transmissão ou distribuição de dados (telefonia, tv a cabo, fibra óptica, etc.), a depender da anuência dos órgãos responsáveis;

Considerando que não houve óbice dos órgãos envolvidos, em respeito a todos os critérios legais, e devido trâmite interno, desde que sua instalação seja no perímetro da faixa de domínio;

Considerando a necessidade da instalação dos postes ou passagem do cabo de fibra óptica em propriedade privada ou estrada privada, se faz necessário anuência do proprietário, que deverá ser colacionada nos autos do Processo nº 14081/2021;

Considerando que autorização para a implantação ora requerida, ficará a cargo do requerente, sem ônus ao Município.

Considerando Declaração exarada pela Requerente no bojo do Processo nº 14081/2021;

Considerando o Termo de Autorização que será formalizado após a publicação deste ato normativo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a empresa FLYLINK LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.005.524/0001-99, situada na Avenida João Naves de Ávila nº 635 – Centro, Uberlândia/Mg, autorizada a colocar 62 postes de madeira de 10 metros de altura na faixa de domínio abrangendo a rota da Estrada Vicinal - EC 010 e Estrada Corredor – EC 062.

Art. 2º A colocação dos postes se destina a instalação e passagem de cabo de fibra óptica para propiciar o atendimento de serviços de telecomunicações na localidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

THALITA COSTA JORGE  
Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação.

<h2 style="margin: 0;">LICITAÇÃO PÚBLICA</h2> <h3 style="margin: 0;">EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS</h3>
---

AVISO DE NOVA DATA PARA ABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 570/2021  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”  
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (roteador, bateria para notebook, mouse e outros) em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

A Diretora de Compras, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa que devido a não publicidade do edital no portal comprasnet, alterará a data da sessão pública na Internet para recebimento das Propostas que estará aberta até às 09:00 horas do dia 04/11/2021 no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

SUELI APARECIDA SILVA  
Diretora de Compras

AVISO DE NOVA DATA PARA ABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 598/2021  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR LOTE”  
Objeto: Aquisição e instalação de solução de Armazenamento de Dados (STORAGE DELL EMC XT 380) e solução de armazenamento hiperconvergente de backup em disco (DELL IDPA 4400) em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças.

A Diretora de Compras, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa que devido a não publicidade do edital no portal comprasnet, alterará a data da sessão pública na Internet para recebimento das Propostas que estará aberta até às 09:00 horas do dia 27/10/2021 no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

SUELI APARECIDA SILVA  
Diretora de Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 330/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO GLOBAL”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS – Realizará a licitação supramencionada – Objeto: aquisição de veículo de passeio, zero quilômetro, conforme descrição técnica no termo de referência. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 04/11/2021, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Uberlândia/MG, 13 de outubro de 2021.

SUELI APARECIDA SILVA

Diretora de Compras

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico n.º 483/2021

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico n.º 483/2021, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a aquisição de equipamentos (armário de aço, mesa, guarda roupa, sofá, máquina de lavar roupa, fogão 4 bocas e outros), conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa:

Item:	Empresa:
05 e 11	COMERCIAL FLEX EIRELI
01, 04 e 08	COMERCIAL OFFICE MINAS LTDA
09	HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI
10	LAR E COZINHA COMERCIAL LTDA
02 e 07	M CAMPOS DISTRIBUIDORA EIRELI
03 e 12	MATEUS CANELA DO NASCIMENTO 43694418890
06	METTA DISTRIBUIDORA EIRELI

Em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, onde o julgamento foi “Menor Preço Por Item”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 11 de outubro de 2021.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º. 540/2021.

Por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido, o Sr. Gladstone Rodrigues da Cunha Filho, Secretário Municipal de Saúde, resolve:

ADJUDICAR o item 01, valendo-se da cláusula 7.24.3 do Edital e HOMOLOGAR, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, que é a aquisição de medicamentos (hidroxicloroquina sulfato 400mg), conforme todas as especificações contidas no Edital, à empresa:

Item:	Empresa:
01 e 02	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, onde o julgamento foi “Menor Preço por Item”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 11 de outubro de 2021

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico n.º 444/2021

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico n.º 444/2021, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro o objeto licitado, que é a confecção de serviços gráficos para confecção de cartões, folders, blocos, cartazes e adesivos, conforme quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência, do Edital, em atendimento à Secretaria Municipal Saúde, à empresa BUD CRUZ EIRELI, o Lote I pelo valor total de R\$ 13.150,00 e o Lote III pelo valor total de R\$ 3.300,00 e à empresa GOVERNA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, o Lote II pelo valor total de R\$ 38.317,60.

O julgamento foi “menor preço por lote”, cujos valores ofertados foram declarados vencedores e adjudicados por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 11 de outubro de 2021

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 362/2021

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 362/2021, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a aquisição de materiais médico-hospitalares (máscaras de proteção PFF-2/N95), conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa:

Item:	Empresa:
01 e 02	FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, onde o julgamento foi “Menor Preço Por Item”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 11 de outubro de 2021.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico n.º 455/2021

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico n.º 455/2021, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro o objeto licitado, que é a aquisição de balde plástico, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III, do Edital, em atendimento à Secretaria Municipal Saúde, à empresa LM COMERCIO LTDA, pelo valor unitário de R\$ 131,58.

O julgamento foi “menor preço”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 11 de outubro de 2021

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

## ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 399/2021

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 399/2021, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de links de comunicação de dados e segurança, a fim de atender as demandas das diversas Secretarias e Órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Uberlândia, de acordo com as especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, às empresas conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Empresa	V. Unt Ofertado
1	Fornecimento de Links de Internet, conforme quantitativo e especificações do Anexo I da PRODAUB.	ALGAR TELECOM S/A	R\$ 20,58
2	Fornecimento de Links de Internet, conforme quantitativo e especificações do Anexo I da PRODAUB.	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 13,86
3	Fornecimento de Links de Internet, conforme quantitativo e especificações do Anexo I da PRODAUB.	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 13,86
4	Fornecimento de Links de Internet, conforme quantitativo e especificações do Anexo I da PRODAUB.	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 13,86
5	Fornecimento de Links de Internet, conforme quantitativo e especificações do Anexo I da PRODAUB.	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 13,86
6	Fornecimento de Links de Internet, conforme quantitativo e especificações do Anexo I da PRODAUB.	ALGAR TELECOM S/A	R\$ 20,58
7	Fornecimento de Links de Internet, conforme quantitativo e especificações do Anexo I da PRODAUB.	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 13,86
8	Fornecimento de Links de Internet, conforme quantitativo e especificações do Anexo I da PRODAUB.	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 13,86
9	Fornecimento de Links de Internet, conforme quantitativo e especificações do Anexo II da PRODAUB.	ALGAR TELECOM S/A	R\$ 14.275,09
10	Fornecimento de Links de Internet, conforme quantitativo e especificações do Anexo I da PRODAUB.	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 13,86

O julgamento foi “menor preço por item”, cujos valores ofertados foram declarados vencedores e adjudicados por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 11 de outubro de 2021

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

## ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 441/2021  
HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 441/2020, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a aquisição de móveis (armário de aço com duas portas, mesa para secretária, mesa para reuniões, mesa auxiliar e outros), conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa:

Item	Empresa
03, 04 e 05	ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
06, 08, e 09	LIDER DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE
07	ALER COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, onde o julgamento foi “Menor Preço por item”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

## ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 433/2021  
HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 433/2021, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo

perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a aquisição de materiais diversos (tinta, thinner, aguarrás e outros), conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa:

Item:	Empresa:
04 e 05	PRIME COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
11	AUTO REI COMERCIO DE TINTAS
02, 03, 06 e 10	JJB COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA
07, 08 e 09	S VASCONCELOS ROSAS
01	M.SANTOS COMERCIAL LTDA

Em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, onde o julgamento foi “Menor Preço Por Item”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

IRACEMA BARBOSA MARQUES  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

## ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 396/2021.  
Por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido, a Sra. Marly Vieira da Silva Melazo, Secretária Municipal de Administração, resolve:  
ADJUDICAR os itens 01 a 20 e HOMOLOGAR, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, que é a contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de links de comunicação de dados e segurança, conforme todas as especificações contidas no Edital, à empresa:

Item:	Empresa:
01 a 20	CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICACAO S.A.
21 a 123	ALGAR TELECOM S/A

Em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, onde o julgamento foi “Menor Preço Mensal Por Item”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

# DIVERSOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE

A DIRETORIA DE CONTROLE E COBRANÇA, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), da decisão de fl. 30 proferida nos autos do processo administrativo nº 13111/2021, a qual DEFERIU PARCIALMENTE o pedido, reconhecendo a prescrição dos lançamentos nº 00102306/02, 00468717/02, 00093910/03, 00512710/03, 00172329/12, 00172330/12, 00037876/13, 00037881/13, 00185017/14, 00185018/14, 00185482/15, 00185483/15, 00565039/16 e 00565040/16.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ALDO GODOY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	03.604.982/0001-19	13111/2021

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no §4º do art. 26 da Lei 8.814/2004 c/c art. 6º, inciso IV da Lei Complementar nº 508/2009.

O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta notificação, em conformidade com os artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº 508/2009 c/c artigo 11 da Instrução Normativa SMF nº 003/2003.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo



Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 11 de outubro de 2021.

RENATA SOUZA PIRES

Diretora de Controle e Cobrança, em substituição

DANIELA ALMEIDA CAMPOS

Procuradora Municipal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS OFÍCIO E TAXAS**, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), pelo cancelamento das suas inscrições de ofício em conformidade com os arts. 143 A e 137, § 2º da Lei n.º 1448/1966 e arts. 5º e 7º do Decreto 17.913/2019.

PROCESSO Nº	CMC	CNPJ/CPF	CONTRIBUINTE	DATA CANCELAMENTO
14.964/2021	124.473-00	55.555.555/0984-93	Adão Donizete da Silva	03/11/1998
14.973/2021	168.795-00	55.555.555/4176-96	Adilson Alves Bezerra	12/07/2004
14.995/2021	132.782-00	55.555.555/2055-91	Aparecida Maria Teixeira	17/04/2021
14.981/2021	120.237-00	55.555.555/0004-34	Ariovaldo Antônio da Silva	31/06/2006
17.700/2021	124.322-00	55.555.555/0947-49	Arivaldo Marques Andrade	10/05/1999
14.860/2021	168.654-00	55.555.555/4174-24	Claudio Benjamim da Silva	06/07/2004
17.633/2021	167.682-00	55.555.555/4447-40	Damião Augusto Ramos Palomino	17/01/2005
14.996/2021	168.301-00	55.555.555/4142-47	Dener Sousa Alves	17/06/2004
17.715/2021	166.932-00	55.555.555/4092-43	Ederson Fernandes Carvalho	19/04/2004
14.993/2021	132.778-00	55.555.555/2054-00	Eliana Margarete Gondim	15/12/1999
17.690/2021	132.747-00	55.555.555/2038-90	Fabiane Cândida de Melo Dias	17/11/1999
17.705/2021	132.718-00	55.555.555/2026-57	Fernanda Rodrigues Marra	15/12/1999
17.722/2021	132.708-00	55.555.555/2023-04	Florgulino Alves da Silva	31/05/1999
17.657/2021	133.509-00	55.555.555/2107-57	Francisco Casado da Silva	15/05/2000
17.692/2021	124.346-00	55.555.555/0956-30	Guilherme Borges de Oliveira	14/10/1998
13.399/2021	131.955-00	55.555.555/1908-96	Helena Maria da Silva	20/10/1999
18.094/2021	128.316-00	55.555.555/1550-47	José Aparecido de Oliveira	16/06/1999
17.699/2021	166.258-00	55.555.555/4074-61	José Eustáquio Nogueira	18/03/2004
17.697/2021	167.288-00	55.555.555/4107-64	José Ferreira Sobrinho	18/04/2005
14.935/2021	122.235-00	55.555.555/0455-35	José Maria Mesquita	28/07/1998
14.955/2021	124.416-00	55.555.555/0970-98	Junior Edilson Moreira	03/02/1999
18.109/2021	130.871-00	55.555.555/1782-50	Luziney de Carvalho Guedes	11/06/2001
17.651/2021	167.419-00	55.555.555/4111-40	Marcia Helena Borges Ribeiro	04/05/2004
14.985/2021	169.425-00	55.555.555/4216-18	Marlucia Martins de Oliveira	12/08/2004
14.946/2021	120.933-00	55.555.555/0197-04	Nelson de Jesus Santana	27/05/1998
17.710/2021	132.732-00	55.555.555/2030-33	Noemia Silvia Borges	30/03/2000
17.781/2021	124.319-00	55.555.555/0945-87	Paulo Roberto das G Hipolito da Silva	11/04/2000
13.953/2021	125.101-00	55.555.555/1104-50	Romar Ferreira Muniz	15/07/1998
14.977/2021	124.466-00	55.555.555/0980-60	Rosilene Silva	03/11/1998
17.647/2021	167.380-00	55.555.555/4109-26	Sérgio Pires Rodrigues	30/04/2004
14.962/2021	133.119-00	55.555.555/2083-45	Severino Agostino da Silva	22/11/1999
14.851/2021	170.258-00	55.555.555/4256-04	Sirlene Rafael Cardoso	19/05/2005
14.552/2021	127.718-00	55.555.555/1387-03	Sônia Teresa Schiitz	01/03/1999
14.980/2021	169.759-00	55.555.555/4232-28	Thalita Alves Garcia	30/03/2005
14.970/2021	169.908-00	55.555.555/4220-02	Wesley Fernandes da Silva	08/01/2007
14.845/2021	169.096-00	55.555.555/4192-06	Wibio Aparecido Luiz Pereira	27/07/2004
14.963/2021	124.413-00	55.555.555/0968-73	Willian Célio de Lima Castilho	04/11/1998

O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) REATIVAR sua inscrição cancelada a qualquer momento, art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 17913/2019.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 04 de outubro de 2021

ELISABETE BERNARDES DA SILVA FERREIRA

Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS Ofício de Taxas

CÉLIA MARIA AMORIM MARTINS

Diretora de Fiscalização e Lançamento Tributário

HENCKMAR BORGES NETO

Secretário Municipal de Finanças

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS**, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do início do procedimento fiscal abaixo discriminado, com fundamento no art. 6º, §1º, IV da Lei Complementar nº 508/2009.

CONTRIBUINTE	CMC	PROCESSO	TERMO DE INÍCIO DA AÇÃO FISCAL/INTIMAÇÃO
WS SERVIÇOS ELETROTÉCNICO LTDA	301.736-00	5.561/2021	2049/2021

Fica o sujeito passivo acima intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, com base nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.448/66 e arts. 195 e 197 da Lei 5.172/66, a documentação descrita no TIAF.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 06 de outubro de 2021.

JANE SILVA OLIVEIRA

Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS

CÉLIA MARIA AMORIM MARTINS

Diretora de Fiscalização e Lançamento Tributário

HENCKMAR BORGES NETO

Secretário Municipal de Finanças

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS**, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do lançamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS e/ou MULTA POR INFRAÇÃO de que trata a Lei n.º 1448/1966 e Lei Complementar n.º 123/2006.

CONTRIBUINTE	CMC	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
LIBERTY INTERMEDIações EM AGRONEGÓCIOS LTDA	291.748-00	5.959/2021	41.076
SOLUÇÃO SERVIÇOS E PAPELARIA EIRELI	156.194-00	5.576/2021	41.110, 41.111, 41.112, 41.113, 41.114, 41.115 e 41.116

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 11, IV da Lei Complementar n.º 508 de 17 de dezembro de 2009.

O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, contados desta notificação (art. 34, I, Lei Complementar n.º 508/2009).

O não pagamento do crédito tributário e/ou a não impugnação no prazo supra assinalado, importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei 1448/66, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos arts. 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas “a” a “d” da Lei n.º 1448/66 e art. 23 da Lei Complementar n.º 261/01.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 06 de outubro de 2021.

JANE SILVA OLIVEIRA

Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS

CÉLIA MARIA AMORIM MARTINS

Diretora de Fiscalização e Lançamento Tributário

HENCKMAR BORGES NETO

Secretário Municipal de Finanças

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Marcelo Mendes Cunha, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 0117-005.755-8, instaurado em desfavor de CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ORIENTE

LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.727.465/0001-04, foi exarada decisão administrativa em primeira instância articulada nos seguintes termos: “Processo administrativo sancionador. Apuração de infração às normas de defesa do consumidor. Existência da relação de consumo. Competência do PROCON municipal. Dever de proteção fundamental. Art. 5º, XXXII, CRFB. Lei Municipal nº 12.068/2014 e Lei Complementar Municipal nº 628/2017. Reunião processual. Artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 13.379/2012. Prática reiterada de condutas puníveis. Provas suficientes de violação às normas de defesa do consumidor. Descumprimento de oferta ou estipulação contratual. Princípio da vinculação. Arts. 30 e 48, CDC e art. 427, Código Civil. Cláusula geral da boa-fé objetiva. Inobservância dos deveres de cooperação, tutela, equidade e lealdade. Classificação do processo (“reclamação”) como fundamentado não atendido. Arts. 58, inciso II e 59, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Imposição de multa administrativa recomendada. Art. 56, inciso I, do CDC, art. 18, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97 e art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 628/2017. I – SÍNTESE DO PROCESSO 1. Cuida-se de processo administrativo sancionador instaurado de ofício por esta Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, com fundamento na Lei Federal nº 8.078/90, Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação municipal correspondente, derivado da reunião de diversas notícias de infração registradas nos anos de 2012, 2013 e 2017, as quais dão conta do descumprimento injustificado de contratos celebrados entre o Centro de Formação de Condutores Oriente e consumidores locais. 2. Instruem os presentes autos as FAs (“reclamações”) nºs 0112-013.615-3, 0112-013.884-3, 0112-013.888-6, 0112-013.904-1, 0112-013.910-0, 0112-013.939-8, 0112-013.942-2, 0112-013.958-3, 0112-013.961-8, 0112-013.963-4, 0112-013.977-9, 0112-014.022-8, 0112-014.056-6, 0112-014.057-4, 0112-014.099-8, 0112-014.101-9, 0112-014.103-5, 0112-014.111-0, 0112-014.112-9, 0112-014.143-2, 0112-014.158-5, 0112-014.172-0, 0112-014.182-1, 0113-002.695-6, 0113-005.284.6, 0113-008.149-8 e 0117-000.650-6 (fls. 04/375), reunidas para julgamento conjunto, nos termos do artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 13.379/2012, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 15.113/2014. 3. Notificado por edital para apresentação de impugnação administrativa (fls. 382/383), o Reclamado CFC Oriente não se manifestou, conforme certidão de fls. 384. 4. Reconhecida a ilegitimidade processual dos Reclamados Amélia Tomiyama e Chikara Tomiyama às fls. 386/388, determinou-se o prosseguimento do feito em relação ao Reclamado CFC Oriente e sua intimação para apresentação das alegações finais, o que se deu com a publicação do edital de fls. 391/393. 5. A fl. 394, certificou-se que o Reclamado CFC Oriente não apresentou alegações finais no prazo legal. 6. Autos suficientemente relatados, opina-se. II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS II.1. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS – CARACTERIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE CONSUMO, COMPETÊNCIA, REUNIÃO PROCESSUAL E REITERAÇÃO DA CONDUTA 7. A existência de situação a autorizar o exercício do dever de polícia por este PROCON municipal encontra-se farta e devidamente comprovada pelas declarações e documentos constantes dos autos, em especial pelas cópias de diversos contratos e recibos juntadas às fls. 04/375, que não deixam dúvidas quanto ao caráter consumerista da relação jurídica estabelecida entre os consumidores qualificados nas FAs reunidas e o fornecedor reclamado, tendo por objeto a prestação de serviços de treinamento e formação de condutores (artigos 2º e 3º do CDC). 8. Esclareço, de igual maneira, que a competência deste Órgão para fiscalização das relações de consumo e tutela do consumidor, assim como das demais entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, possui substrato constitucional (artigo 5º, inciso XXXII, CRFB/88 - “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”) e se encontra legalmente fixada tanto no CDC (artigo 105), quanto no Decreto Federal nº 2.181/97 (artigos 5º, 7º e 9º, dentre outros), tendo sido reconhecida, no âmbito local, pela Lei Municipal nº 12.068/2014 (artigo 72-A, incluído pela Lei Municipal nº 12.616/2017 e com redação atual dada pela Lei Complementar Municipal nº 628/2017), vigente à época de instauração deste processo, assim como pela Lei Complementar Municipal nº 628/2017 (artigos 3º e seguintes). 9. Atestada a competência deste PROCON para processamento e apuração das práticas infracionais imputadas ao Reclamado, convém tecer alguns comentários sobre o instituto da “reunião processual”, assim denominado por este parecerista diante da ausência de outra conceituação ou definição legal. 10. Como dito, o artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 13.379/2012 autoriza a reunião de processos administrativos que importem em reiteração de supostas condutas infracionais para julgamento conjunto, objetivando imprimir maior celeridade, racionalidade e coerência às decisões administrativas emanadas deste PROCON, pois permite, a um só passo, (i) o exame simultâneo de diversas reclamações e denúncias que guardem

entre si certa similitude fático-jurídica, e, conseqüentemente, (ii) a formulação de um mesmo entendimento jurídico quanto às práticas e condutas apuradas. 11. A medida, naturalmente, visa à criação de um ambiente de julgamento mais isonômico e previsível, afastando a possibilidade de soluções jurídicas diversas para uma mesma situação ou fato submetido à apreciação desta Superintendência. 12. É possível afirmar, portanto, que a reunião processual materializa, no nosso plano processual administrativo, as diretrizes normativas vinculadas aos princípios constitucionais da igualdade, razoabilidade, da razoável duração do processo e eficiência (artigos 5º, caput e inciso LXXVIII; e 37, caput, CRFB/88), pois impõe ao PROCON municipal, no exercício de seu poder sancionador, o dever de dispensar idêntico tratamento ao fornecedor diante de uma mesma situação fática ou jurídica, de modo a conferir maior segurança jurídica e estabilidade à sua atuação como órgão decisório. 13. Convém destacar, de outro turno, que a existência de vários processos administrativos instaurados para apurar idênticas condutas supostamente perpetradas por um mesmo fornecedor evidencia a habitualidade com que ele desrespeita e viola os direitos da coletividade de consumidores, sujeitando-se, ao menos em tese, a tantas punições quantas forem as ilícitudes praticadas. 14. Com efeito, a reunião processual, tal qual disciplinada pela legislação local, traduz-se como um verdadeiro benefício ao fornecedor infrator, já que, em caso de eventual condenação, a decisão única importará também em uma única sanção, mesmo que majorada ou agravada, a depender do caso, evitando-se, assim, o cúmulo de sucessivas e variadas penalidades administrativas. 15. Posto isso, ainda em caráter preliminar, parece lícito sustentar que, em se tratando de reunião processual, como o presente processo, a reiteração da suposta conduta infracional, um dos pressupostos de instauração previsto na Lei Municipal nº 12.068/2014 (artigo 72-A, inciso III, incluído pela Lei Municipal nº 12.616/2017), a rigor, sempre será verificada, de modo a dispensar a análise da repercussão geral. 16. Sendo assim, após análise acurada deste processo, afigura-me devidamente satisfeito o pressuposto da reiteração da conduta punível, tendo em vista que as FAs listadas no item 2 deste parecer denotam a reiteração de supostas infrações, no sentido de ter o CFC Oriente negado cumprimento aos contratos firmados com os consumidores, razão pela qual avanço no exame dos atos infracionais que lhe são imputados. II.2. MÉRITO DAS PRÁTICAS INFRACIONAIS – DEIXAR DE CUMPRIR OFERTA OU OBRIGAÇÃO ESTIPULADA EM CONTRATO 17. Destaco, primeiramente, que a defesa do consumidor foi alçada pela Constituição da República de 1988, de forma inédita e a um só tempo, a direito fundamental e princípio conformador da ordem econômica, a teor de seu art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V, cabendo ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor, no plano infraconstitucional, estatuir, em favor do consumidor vulnerável, alguns direitos básicos ou essenciais, tal como a efetiva proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6º, IV). 18. Na espécie, noticiam os autos o descumprimento deliberado de inúmeros contratos por parte do Reclamado CFC Oriente, em clara violação às diretrizes normativas constantes dos artigos 30 e 48 do CDC. 19. De fato, diante dos elementos de prova reunidos no processo, especialmente daqueles juntados às fls. 04/348, constata-se que o CFC Oriente teria encerrado suas atividades de forma repentina, sem qualquer comunicação ou anúncio prévio, frustrando o pleno e regular cumprimento dos contratos firmados com os consumidores listados às fls. 02/02-verso e lhes subtraindo a opção de reembolso dos valores até então pagos. 20. A respeito da força vinculante das estipulações contratuais, destaco, por oportuno, que tanto o Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 30 e 481, quanto o Código Civil, em seus artigos 427 e 4752, por exemplo, reconhecem o caráter cogente e obrigatório das propostas e obrigações contratuais, não sendo lícito ao proponente, ou seja, àquele que iniciu a contratação (formação do contrato), e muito menos aos contratantes (na fase de execução do contrato) recusar, de forma injustificada, o cumprimento do que foi ofertado e ajustado com a outra parte, sob pena de responsabilização pela violação do próprio contrato e também de deveres jurídicos derivados, sobretudo, da boa-fé objetiva. 21. Tal raciocínio advém do festejado princípio da vinculação. Segundo o eminente consumerista e ministro do Superior Tribunal de Justiça, Antônio Herman V. Benjamin (2009, p. 184), “a vinculação atua de duas maneiras: primeiro, obrigando o fornecedor, mesmo que se negue a contratar; segundo, introduzindo-se (e prevalecendo) em contrato eventualmente celebrado, inclusive quando seu texto o diga de modo diverso, pretendendo afastar o caráter vinculante”. 22. No mesmo sentido, o professor Flávio Tartuce (2012, p. 246) afirma que há um claro diálogo entre o tratamento dispensado à proposta e à oferta no CDC e no artigo 427 do Código Civil, segundo o qual a proposta formalizada vincula o

proponente, se contiver os elementos fundamentais do negócio a ser celebrado. 23. Ainda, a professora Maria Helena Diniz, em seu Código Civil Comentado (2011, p. 370), ao analisar o artigo 427, ensina que “a proposta vincula o proponente, sendo possível, em caso de recusa ao seu cumprimento, que o prejudicado reclame perdas e danos”. 24. Com efeito, nota-se que tanto o Código Civil, quanto o CDC, reforçam a premissa de que os deveres de lealdade, equidade, tutela e cooperação, decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, devem ser fazer presentes ao longo de toda a tratativa de consumo, inclusive na etapa pré-negocial, prestigiando a ideia de obrigação como processo<sup>3</sup>. 25. Necessário salientar, igualmente, que, tendo em conta a vulnerabilidade do consumidor (art. 4º, inciso III, CDC), as citadas noções de lealdade, equidade, tutela e cooperação, originárias da cláusula geral da boa-fé objetiva (art. 422, CC), são acentuadas nos contratos de consumo, assegurando, no plano fático-contratual, que tanto o consumidor, quanto o fornecedor tenham suas expectativas resguardadas contra comportamentos inesperados ou atos unilaterais e abusivos da outra parte. 26. Ainda sobre a boa-fé objetiva, reconhece-se que ela desempenha, dentre outras, as funções de (i) conformação da autonomia dos contratantes aos ditames da eticidade e justiça contratual (função de controle) e (ii) geração de deveres jurídicos secundários, anexos e (co) laterais (função criativa ou de prestação), impostos aos contratantes com vistas ao adimplemento de suas obrigações em um ambiente de cooperação, probidade, mútua consideração e respeito, evitando-se o abuso e, como dito, a frustração das expectativas legítimas dos iguais titulares de direitos fundamentais (consumidor e fornecedor). 27. Assim, com base nas considerações feitas até aqui e tendo em conta as provas colhidas no processo, não remanesce dúvidas de que o CFC Oriente, de forma sistemática e deliberada, negou cumprimento aos diversos contratos firmados com os consumidores listados na portaria de instauração de fls. 02/02-verso, incorrendo na prática reiterada da infração tipificada no artigo 13, inciso VI, do Decreto Federal nº 2.181/97 e reproduzida no item 6 do Anexo I ao Decreto Municipal nº 17.513/2018<sup>4</sup>, motivo pelo qual sua responsabilização administrativa, no termos dos arts. 56 e seguintes do CDC, é medida que se impõe necessária. III – CONCLUSÃO 28. Ante o exposto, OPINO pela classificação do presente processo administrativo (“reclamação”) como fundamentado não atendido em relação ao Reclamado Centro de Formação de Condutores Oriente Ltda., a teor dos arts. 58, inciso II e 59, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/97, por se tratar de notícia de lesão ou ameaça a direito consagrado no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, corroborada por elementos de prova suficientes para configurar a ilegalidade da conduta do Reclamado. 29. Consequentemente, RECOMENDO a inclusão deste processo como fundamentado não atendido nos cadastros de reclamações fundamentadas de que tratam o art. 44 do CDC e os arts. 57 e seguintes do Decreto Federal nº 2.181/97, aplicando-se ao Reclamado CFC Oriente a sanção de multa prevista no art. 56, inciso I, do CDC, art. 18, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97 e no art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 628/2017. 30. É o parecer, salvo melhor juízo. Submeto-o à superior apreciação. Vistos etc. 1. Nos termos do parágrafo único do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 628/2017, ACOLHO, na íntegra, o parecer jurídico proferido pela Câmara Técnica Jurídica às fls. 396/399, em que se opinou pela classificação do presente processo administrativo como FUNDAMENTADO NÃO ATENDIDO em relação ao Reclamado Centro de Formação de Condutores Oriente Ltda. - CNPJ nº 01.727.465/0001-01, valendo-me de todos os seus termos como razão de decidir e para os demais efeitos legais. 2. Nesse sentido, comprovado o descumprimento injustificado dos contratos celebrados pelos consumidores listados às fls. 02/02-verso, imponho ao CFC Oriente a sanção de MULTA prevista no artigo 56, inciso I, do CDC e no artigo 18, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97, tendo incorrido na prática reiterada da infração administrativa tipificada no artigo 13, inciso VI, do Decreto Federal nº 2.181/97 e reproduzida no item 6 do Anexo I ao Decreto Municipal nº 17.513/2018<sup>1</sup>. 3. Quanto à dosimetria da penalidade, valho-me dos critérios dispostos no artigo 57 do CDC, combinado com os artigos 24 e 28 do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como com o artigo 42 e seguintes da LCM nº 628/2017, além do artigo 3º do Decreto Municipal nº 17.513/2018. 4. Portanto, a sanção administrativa a ser imposta ao Reclamado deverá levar em conta a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a presença ou ausência de vantagem auferida e também a sua condição econômica. 5. Passo, então, à análise de cada um desses fatores que comporão o valor da multa. 6. A avaliação da gravidade da(s) infração(ões) cometida(s) pelo Reclamado é de índole estritamente objetiva, vez que a natureza e o potencial ofensivo da violação às normas de defesa do consumidor constam de um rol legal e são classificadas em grupos (I, II, III e IV – do menos grave ao mais grave), cada qual com os respectivos fatores agregados para fins sancionatórios, conforme se extrai do Anexo I

ao Decreto Municipal nº 17.513/2018. 7. Cumpre ressaltar que, na fixação do valor da multa, devem ser levados em conta os fatos apurados por esta Superintendência, considerando-se, em especial, a recusa sistemática e deliberada por parte do CFC Oriente em dar cumprimento aos contratos celebrados com os consumidores listados às fls. 02/02-verso, em flagrante transgressão das normas do Código de Defesa do Consumidor, notadamente daquelas vinculadas à cláusula geral da boa-fé objetiva, devendo a sanção aplicada ser capaz de compelir o fornecedor infrator adotar medidas corretivas e preventivas no sentido de que infrações assemelhadas não voltem a ocorrer. 8. Portanto, considerada a multiplicidade de funções assumidas pela sanção administrativa, destacando-se suas finalidades pedagógica e punitiva, o valor a lhe ser atribuído deve ser razoável, de forma a inibir o cometimento de novas ilegalidades e infundir no Reclamado a vontade de melhor observar os direitos dos usuários de seus serviços e da coletividade de consumidores, adequando suas condutas aos padrões de lealdade, probidade e cooperação inerentes às relações jurídicas de consumo. 9. Por oportuno, ao tratar da multa prevista no artigo 56, inciso I, do CDC, Bruno Miragem afirma que “a imposição de multa pecuniária é ato consagrado no direito administrativo. Segundo o magistério de Hely Lopes Meirelles, trata-se de espécie de ato punitivo a que se sujeita o administrado, a título de compensação, por dano presumido da infração” (in Curso de direito do consumidor - 6. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 854). 10. Na espécie, constituindo-se as infrações em deixar de cumprir oferta ou obrigação estipulada em contrato e estando inseridas no grupo II, porquanto tipificadas no item 6 do Anexo I ao Decreto Municipal nº 17.513/2018, adoto o critério de aplicação da multa correspondente ao grupo de infrações II, cujo fator de cálculo é 1,33 (um inteiro e sessenta e seis centésimos), a teor do artigo 57 do CDC combinado com o artigo 28 do Decreto Federal nº 2.181/97 e com o artigo 3º do aludido Decreto municipal. 11. De outro turno, a extensão do dano, critério igualmente objetivo, refere-se, como o próprio conceito já denota, à amplitude lesiva da infração cometida pelo fornecedor, podendo o dano não ser verificado ou possuir, a depender das circunstâncias fáticas, caráter individual, coletivo ou difuso (artigo 44 da LCM nº 628/2017 e artigo 5º do Decreto Municipal nº 17.513/2018). 12. No caso das infrações apuradas neste processo, ressaí evidente que a negativa de cumprimento de inúmeros contratos atingiu considerável grupo de consumidores (comprovadamente, 23 dos 26 listados na portaria de fls. 02/02-verso), os quais foram surpreendidos com o encerramento das atividades do CFC Oriente, razão pela qual, a meu juízo, a extensão do dano das condutas do Reclamado reveste-se de caráter coletivo, devendo ser adotado o fator de cálculo 3 (três inteiros), conforme artigo 44, inciso III, da LCM 628/2017 e artigo 5º, inciso III, do Decreto Municipal nº 17.513/2018. 13. Em termos de vantagem auferida, tem-se que a averiguação desse critério, que também é objetivo, reflete especificamente no fato de estar comprovado, a partir dos elementos constantes dos autos, se houve ou não algum tipo de enriquecimento ilícito por parte do fornecedor com o cometimento da(s) infração(ões), sendo que, identificado algum valor indevida e efetivamente percebido, tal quantia será considerada para cálculo da multabase, isto é, acrescida da multa mínima constante da Tabela 2 do Anexo II ao Decreto Municipal nº 17.513/2018 (artigo 45 da LCM nº 628/2017 e artigos 6º e 9º, inciso I, ambos do Decreto Municipal nº 17.513/2018). 14. Logo, em face da ausência de apuração específica da vantagem percebida pelo Reclamado com a prática das infrações, deixo de aplicar, ao valor da multa a ser fixado, o acréscimo previsto no artigo 45 da LCM nº 628/2017 e artigo 6º do Decreto Municipal nº 17.513/2018. 15. Por fim, a condição econômica do fornecedor diz respeito tanto à sua receita anual bruta e respectiva receita mensal bruta, quanto ao seu porte (micro, pequena, média e grande empresa), motivo pelo qual esse critério de fixação da multa é objetivamente extraído ou do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ), da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), ou de qualquer outro documento equivalente do exercício imediatamente anterior ao ano de instauração do processo administrativo, observada a natureza, a classificação e o regime fiscal aplicável (artigo 46 da LCM nº 628/2017 e Anexo II ao Decreto Municipal nº 17.513/2018). 16. Na hipótese, embora regularmente notificado (fl. 383), o CFC Oriente não apresentou cópia de quaisquer dos documentos indicados acima, motivo pelo qual sua receita mensal bruta será arbitrada, conforme permissivo previsto no artigo 46, § 1º, da LCM nº 628/2017 e artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.513/2018. 17. Dessa forma e se tratando do CFC Oriente de microempresa, de acordo com informação constante do seu “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ”, arbitro sua receita bruta anual em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e, consequentemente, a receita mensal bruta em R\$

30.000,00 (trinta mil reais). 18. Pelo exposto até aqui e verificado o curso de infrações de igual gravidade praticadas pelo Reclamado (grupo II), fixo a multa-base em R\$ R\$ 3.103,38 (três mil, cento e três reais e trinta e oito centavos – tabela anexa), majorando-a em 2/3 (dois terços), do que resulta o valor de R\$ 5.172,30 (cinco mil, cento e setenta e dois reais e trinta centavos), nos termos do artigo 47, inciso I e §§ 2º e 3º, da LCM nº 628/2017 e artigos 9º e 10 do Decreto Municipal nº 17.513/2018. 19. Definida a multa-base, examino a ocorrência das circunstâncias atenuantes e agravantes elencadas nos artigos 25 e 26 do Decreto Federal nº 2.181/1997 e nos artigos 12 e 13 do Decreto Municipal nº 17.513/2018. 20. Com efeito, tendo em conta o disposto no artigo 47, inciso II e § 4º, da LCM nº 628/2017 e art. 11 do Decreto Municipal nº 17.513/2018 e após a análise dos elementos de prova e demais documentos juntados aos autos, reconheço, em desfavor do fornecedor sancionado, as circunstâncias agravantes de (i) deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências (art. 26, IV, Decreto Federal nº 2.181/97 c/c arts. 13, IV, Decreto Municipal n. 17.513/2018), vez que ignorou as diversas comunicações deste Órgão para tentativa de acordo ou adoção de outra solução satisfatória com os consumidores lesados; e (ii) ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo (art. 26, VI, Decreto Federal nº 2.181/97 c/c arts. 13, VI, Decreto Municipal n. 17.513/2018), haja vista o descumprimento dos contratos ter prejudicado expressivo número de consumidores em curto espaço de tempo (entre outubro e dezembro de 2012), a denotar a habitualidade/repetitividade com que o CFC Oriente violou as disposições protetivas do CDC. 21. Vislumbro, noutro turno, a incidência da circunstância atenuante da primariedade do fornecedor sancionado, a teor dos artigos 25, inciso II e 27 do Decreto Federal nº 2.181/97 e artigos 12, inciso II e 14 do Decreto Municipal nº 17.513/2018, tendo em vista a inexistência, no âmbito desta Superintendência, de decisão condenatória irrecorrível em seu desfavor nos cinco anos que antecederam a instauração deste processo, conforme certidão de fl. 400. 22. Considerando, então, a ocorrência concomitante de duas circunstâncias agravantes e uma circunstância atenuante, agravo a sanção em 1/3 (um terço), alcançando o valor respectivo de R\$ 1.724,10 (mil, setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), e, de outro lado, a reduz à fração de 1/6 (um sexto), expressa pelo valor de R\$ 862,05 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), pelo que, após a operação sugerida no artigo 47, § 5º, da LCM nº 628/2017 e no artigo 11, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 17.513/2018, acresço a quantia de R\$ R\$ 862,05 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos) à multa-base, tornando-a definitiva em R\$ 6.034,35 (seis mil e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos). 23. Em atendimento ao disposto no artigo 49 da LCM nº 628/2017 e no artigo 16 do Decreto Municipal nº 17.513/2018, intime-se o Reclamado CFC Oriente a respeito da decisão administrativa para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, efetuar o pagamento da multa OU apresentar recurso a esta Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual será encaminhado para apreciação do r. Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor, na forma dos artigos 46, § 2º e 49, caput, ambos do Decreto Federal nº. 2.181/97, e artigos 53 e 60 da Lei Complementar Municipal n. 628/2017. 24. Por força do art. 18 do Decreto Municipal nº 17.513/2018, a intimação para pagamento deverá conter a informação a respeito do desconto de 10% (dez por cento) sobre a multa na hipótese de o Reclamado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, renunciar, de forma expressa, ao direito de interpor recursos e pagar voluntariamente o valor respectivo. 25. A teor do artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº 628/2017, nos casos de não conhecimento, de desprovimento ou de não interposição de recurso no prazo legal, tais ocorrências serão objeto de certificação nestes autos, e o Reclamado será notificado para que, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, efetue o recolhimento do valor da penalidade, devidamente corrigido, à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. 26. O Reclamado deverá comprovar o pagamento da multa, juntando cópia nos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do seu vencimento, sendo que, na hipótese de não recolhimento, o débito será inscrito em dívida ativa do Município, para posterior execução, acrescido de juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do artigo 55 do Decreto Federal nº 2.181/97 e artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº 628/2017. 27. Registre-se. Intime-se por edital, considerando as diversas tentativas frustradas de comunicação pessoal do Reclamado (fls. 375-verso, 381-verso e 382/383). 28. Preclusa a decisão, arquivem-se definitivamente os autos.” Frustrada a veiculação de intimações anteriores por via postal da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ORIENTE LTDA, expede-se por esta razão, nos termos do art. 22, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 628/2017, o presente edital que será

afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Benjamim Magalhães nº 3 Bairro Tibery, nesta cidade, CEP 38405-040 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de intimar o fornecedor acerca da decisão proferida no bojo do Processo. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 11 (onze) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Alessandra Natasha Reis, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. E, Dr. Marcelo Mendes Cunha, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Uberlândia-MG, o assina.

ALESSANDRA NATASHA REIS  
Oficial Administrativo

MARCELO MENDES CUNHA  
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Dr. Marcelo Mendes Cunha, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do Processo Administrativo nº 31.013.001.19-0002858, instaurado em desfavor de CLICK SCHOOL RECORDAÇÃO ESCOLAR LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 14.470.270/0001-70, foi expedida notificação articulada nos seguintes termos: “Em nome dos princípios consagrados pelo art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 628/2017 e do disposto no art. 39, da Lei Municipal nº 8.814/2004, para a imprescindível elucidação dos fatos, fica INTIMADO o fornecedor supramencionado para, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento desta notificação: a) Apresentar defesa e alegações finais no bojo dos autos em epígrafe (cópia de Portaria Administrativa anexa), nos termos do art. 44, I a IV, do Decreto Federal nº 2.181/1997, combinado com os arts. 22, I a III, 29, I a IV, § 1º, § 2º e 35, da Lei Complementar Municipal nº 628/2017, que disciplina o processo administrativo no âmbito de atuação da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor no Município de Uberlândia, MG. b) Se quiser, propor acordo por escrito a ser celebrado em audiência conciliatória, devidamente marcada a juízo da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos e sob ressalvas dos arts. 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar Municipal nº 628/2017. c) Celebrar, se quiser, compromisso de ajustamento de conduta, inclusive com a possibilidade de designação de audiência conciliatória, nos termos do parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985, combinado com o art. 6º, do Decreto Federal nº 2.181/1997 e os arts. 22, II e 61, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 628/2017, sob pena de preclusão. d) Apresentar, se quiser, seus atos constitutivos e respectivas alterações, devendo ainda comprovar sua receita anual bruta, auferida no exercício fiscal imediatamente anterior ao do ano civil em que se deu a instauração do presente processo, mediante apresentação do Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE ou de qualquer outro documento equivalente, observada a natureza, a classificação e o regime fiscal aplicável, sob pena de arbitramento de tal receita para fins de aplicação de eventual multa, na forma do art. 22, III, da Lei Complementar Municipal nº 628/2017. e) Informar, no mesmo prazo acima e se quiser, se a reclamada procede periodicamente à publicação de seus demonstrativos contábeis, notadamente aqueles relativos ao exercício fiscal imediatamente anterior ao do ano civil em que se deu a instauração deste processo, para os eventuais fins do art. 46, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 628/2017. Em caso de resposta positiva, sejam informados pela reclamada o meio, o endereço e o local utilizados para tais divulgações. f) Alegar e comprovar, se quiser, que tenha participado ativa e constantemente, sob critérios benéficos ao consumidor, de negociações no âmbito do Programa de Superendividamento desta Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, para garantia futura de eventual exercício pela empresa supramencionada de sua exclusiva faculdade legal de hipoteticamente exigir para si, se quiser, a aplicação em tese dos benefícios previstos no art. 17, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 17.513/2018, evocável por ela. Cumpre asseverar que por “critérios benéficos ao consumidor”, em destaque acima, compreende-se o índice de celebração de acordos igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de demandas, levando-se em conta o período de um ano imediatamente anterior ao da data da decisão definitiva que eventualmente fixar multa, conforme o parágrafo único, do art. 17, do referido diploma legal. Embora ninguém

se escuse de cumprir a lei, alegando ignorância dela, fica a reclamada, desde já, intimada para todas as providências acima em garantia benéfica a todos os seus direitos, mormente aos princípios do contraditório e do devido processo legal. g) Informar o local de celebração do contrato nº 04364 (FA nº 31-013.001.16-0001907 - fls. 176/190 – Consumidora TREICY ELLEM SOUZA SILVA ROSA) e do contrato nº 04984 (FA nº 31-013.001.16-0007203 - fls. 233/260 - Consumidora ADRIANA FERNANDES MORAIS VILELA). h) Comprovar que tenha atendido aos requerimentos de todos os consumidores, conforme as reclamações agrupadas e que tenha solucionado as demandas amigavelmente ou atenuado, por qualquer via ou meio, os prejuízos e os transtornos daqueles.” O dito pronunciamento ensejou veiculação infrutífera por via postal da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ORIENTE LTDA, razão pela qual expede-se o presente edital, nos termos do art. 22, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 628/2017, que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Benjamim Magalhães nº 3 Bairro Tibery, nesta cidade, CEP 38405-040 e publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Município, no intuito de intimar o fornecedor CLICK SCHOOL RECORDAÇÃO ESCOLAR LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 14.470.270/0001-70 a apresentar alegações finais, cópia de Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE ou de qualquer outro documento equivalente, relativo ao exercício fiscal de 2018, nos termos do artigo 35, art. 22, inciso III e art. 46, § 2º da Lei Complementar Municipal 628/2017. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Alessandra Natasha Reis, Oficial Administrativo, o digitei e subscrevo. Dr. Marcelo Mendes Cunha o assina.

ALESSANDRA NATASHA REIS  
Oficial Administrativo

MARCELO MENDES CUNHA  
Diretor Jurídico – Procon - Uberlândia-MG

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00007, de 11 de Outubro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento (ITR) a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ASSOCIACAO RECANTO DO MIRANDA II	07.351.965/0001-78	5403/00130/2021
ASSOCIACAO RECANTO DO MIRANDA II	07.351.965/0001-78	5403/00131/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: HENCKMAR BORGES NETO	Matrícula: 00104299
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 2017	Assinatura:

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Assunto: Liberação de recursos

Senhores,

1. Para que sejam cumpridas as exigências emanadas da Lei nº 9.452/97 informamos a chegada de recursos, conforme relação abaixo:

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
PMU CONSTRUCAO HOSPITAL	20.000,00	07/10/2021
FMS CUSTEIO	4.006.237,56	13/10/2021
PMU PRO URG META 2012	75.000,00	11/10/2021
UBERLANDIA	264.800,00	11/10/2021
UBERLANDIA	34.467,84	13/10/2021
FUNDEB	10.899.336,65	13/10/2021

Uberlândia, 13 de Outubro de 2021

VILMA MARTINS DA CRUZ  
Tesoureiro Geral

## COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

#### INFORMATIVO Nº 45/2021

O NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 informa que, conforme disposto no Decreto nº 18.827, de 7 de outubro de 2020, e na Deliberação nº 020, de 7 de outubro de 2020, o Município de Uberlândia, fica designado na Fase Flexível do Plano Municipal de Funcionamento das Atividades Econômicas durante o Período de Pandemia de COVID-19 pelo período de 16 a 22 de outubro de 2021.

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

ALTERA A DELIBERAÇÃO Nº 020, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020; e

Considerando as discussões e deliberações, inclusive com orientações técnicas, pautadas na reunião do dia 13 de outubro de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterada a Deliberação nº 020, de 7 de outubro de 2020 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

...

§ 10 Os horários fixados no Anexo não substituem aqueles definidos no respectivo Alvará de Funcionamento de cada estabelecimento que deverá ser devidamente respeitado, desde que adequado aos períodos definidos no anexo.”(NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo da Deliberação nº 020, de 7 de outubro de 2020 e suas alterações, que passa a vigorar nos termos do Anexo desta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor em 16 de outubro de 2021.

#### CONCLUSÃO PLENÁRIA

O Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 aprova a presente Deliberação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Coordenador

#### RATIFICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, ratifico a presente Deliberação.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

ANEXO

“ANEXO  
ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, lojas de conveniência e congêneres, assim compreendidos os estabelecimentos do setor que comercializem produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica, com predominância de no mínimo 50%.	ABERTO ATÉ AS 23H	ABERTO ATÉ AS 23H	ABERTO ATÉ AS 23H
Padarias, quitandas, e congêneres.	ABERTO ATÉ AS 23H	ABERTO ATÉ AS 23H	ABERTO ATÉ AS 23H
Comércio varejista de bebidas, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral.	ABERTO ATÉ AS 23H	ABERTO ATÉ AS 23H	ABERTO ATÉ AS 23H
Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, sorveterias, bares, lanchonetes e congêneres, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias.	ABERTO DAS 09H ÀS 02H	ABERTO DAS 09H ÀS 02H	ABERTO DAS 09H ÀS 02H
Obrigatório o uso de máscaras e manutenção de distanciamento entre mesas. Observar as normas de biossegurança.	Delivery permitido sem restrições.	Delivery permitido sem restrições.	Delivery permitido sem restrições.
Atividades econômicas classificadas nas Fases Rígida e Intermediária, localizadas no hipercentro da cidade ou nos bairros.	ABERTO DAS 09H ÀS 23H	ABERTO DAS 09H ÀS 23H	ABERTO DAS 09H ÀS 23H
Atividades econômicas classificadas nas Fases Rígida e Intermediária e localizadas em Shopping Centers, galerias, pátios, condomínios de lojas e congêneres, exceto serviços de alimentação.	ABERTO DAS 10H ÀS 23H	ABERTO DAS 10H ÀS 23H	ABERTO DAS 10H ÀS 23H
Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética e bronzeamento.	ABERTO DAS 09H ÀS 23H	ABERTO DAS 09H ÀS 23H	ABERTO DAS 09H ÀS 23H
	Atendimento exclusivamente com horário agendado.	Atendimento exclusivamente com horário agendado.	Atendimento exclusivamente com horário agendado.
Óticas.	ABERTO DAS 09H ÀS 23H	ABERTO DAS 09H ÀS 23H	ABERTO DAS 09H ÀS 23H
Atividades de construção civil, canteiros de obras, serralherias, marcenarias e congêneres.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	ABERTO DAS 09H ÀS 23H	ABERTO DAS 09H ÀS 23H	ABERTO DAS 09H ÀS 23H
Academias, centros de treinamento, quadras, campos e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva.	ABERTO DAS 06H ÀS 23H	ABERTO DAS 06H ÀS 23H	ABERTO DAS 06H ÀS 23H
Uso obrigatório de máscaras.	Atendimento exclusivamente com horário agendado.	Atendimento exclusivamente com horário agendado.	Atendimento exclusivamente com horário agendado.
Clubes sociais e parques, exclusivamente para a prática de esportes. Permitidas de pistas de kart. Uso obrigatório de máscaras.	ABERTO DAS 06H ÀS 23H	ABERTO DAS 06H ÀS 23H	ABERTO DAS 06H ÀS 23H
Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, com uso obrigatório de máscaras.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Atividades de ensino extracurricular, exceto Centros de Formação de Condutores.	ABERTO DAS 06H ÀS 23H	ABERTO DAS 06H ÀS 23H	ABERTO DAS 09H ÀS 23H
Centros de Formação de Condutores.	ABERTO DAS 06H ÀS 23H	ABERTO DAS 06H ÀS 23H	FECHADO
Atividades religiosas.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
	Permitido o funcionamento com ocupação máxima de 50% daquela descrita no alvará e/ou AVCB presencialmente, limitado a até 400 pessoas e mantido obrigatoriamente o distanciamento de 2m entre pessoas. Aplicam-se as normas gerais de biossegurança, naquilo que for compatível.	Permitido o funcionamento com ocupação máxima de 50% daquela descrita no alvará e/ou AVCB presencialmente, limitado a até 400 pessoas e mantido obrigatoriamente o distanciamento de 2m entre pessoas. Aplicam-se as normas gerais de biossegurança, naquilo que for compatível.	Permitido o funcionamento com ocupação máxima de 50% daquela descrita no alvará e/ou AVCB presencialmente, limitado a até 400 pessoas e mantido obrigatoriamente o distanciamento de 2m entre pessoas. Aplicam-se as normas gerais de biossegurança, naquilo que for compatível.
Eventos: - sociais e corporativos, limitados à participação de no máximo 400 pessoas (Vide normas de biossegurança);	ABERTO DAS 06H ÀS 02H	ABERTO DAS 06H ÀS 02H	ABERTO DAS 06H ÀS 02H
Exceto eventos esportivos, shows, festas e espetáculos comerciais, que permanecem com restrição absoluta de funcionamento.			
Cinemas.	ABERTO DAS 10H ÀS 23H	ABERTO DAS 10H ÀS 23H	ABERTO DAS 10H ÀS 23H
Vide normas de biossegurança.			
Teatros, anfiteatros e circos.	ABERTO DAS 09H ÀS 23H	ABERTO DAS 09H ÀS 23H	ABERTO DAS 09H ÀS 23H
Vide normas de biossegurança.			
Casas noturnas, boates, danceterias e congêneres.	SEGUNDA A QUINTA - FECHADO	ABERTO DAS 20H ÀS 02H	FECHADO
Vide normas de biossegurança.	SEXTA-FEIRA - ABERTO DAS 20H ÀS 02H		
Atividades de ensino curricular, com 100% da capacidade.	ABERTO DAS 06H ÀS 23H	ABERTO DAS 06H ÀS 23H	ABERTO DAS 09H ÀS 23H
Vide normas de biossegurança.			

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## DMAE

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 51 DO DECRETO Nº 2.624/1984.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto -DMAE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X, do artigo 2º, da Lei Delegada nº 036, de 05 de junho de 2009, e com fundamento no artigo 6º, incisos XXX e XXXI do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,

Considerando a cláusula quinta do termo de ajustamento de conduta firmado junto ao Ministério Público do estado de Minas Gerais nos autos do Procedimento Administrativo nº 0702.19.003343-2 mediante a qual ficou determinada a expedição de “regulamentação interna desta autarquia estabelecendo a obrigação direta e imediata dos inquilinos e locatários quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes da prestação de serviços de água potável e esgotamento sanitário”;

Considerando a alteração feita pelo Decreto nº 19.429/2021 no artigo 51 do Decreto nº 2.624/1984, mediante a inclusão do parágrafo segundo ao referido artigo o qual atribui ao locatário, durante a vigência contratual, a responsabilidade pelos débitos decorrentes da utilização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo DMAE;

Considerando o artigo 23, inc. VIII da Lei Federal nº 8.245/1991, que “dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes”;

Considerando que o Decreto nº 19.429/2021 conferiu a esta autarquia poderes para regulamentar, mediante resolução, o sobrecitado parágrafo segundo do artigo 51.

RESOLVE:

Art. 1º Estando o imóvel submetido a contrato de locação a responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes da utilização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será, durante a vigência contratual, do locatário e não incidirá nestas situações a regra do § 1º do artigo 51 do Decreto nº 2.624/1984.

§ 1º O Dmae promoverá a transferência ao locatário de todos os débitos gerados durante o período da avença locatícia comprovada documentalmente perante a autarquia, ainda que relativos a períodos anteriores à formulação do requerimento perante o DMAE.

§ 2º Face ao artigo 63, caput da Lei nº 4.016/1983 que atribui ao possuidor do imóvel a condição de contribuinte da taxa de coleta de lixo a responsabilidade do locatário abrangerá também este tributo, pelo período abrangido pelo contrato de locação.

Art. 2º Para que a responsabilidade pelo pagamento dos débitos recaia sobre o locatário deverá ser feita a devida comprovação documental da relação locatícia, por meio de requerimento feito perante a Plataforma de Atendimento do DMAE, onde o locatário adere a contrato de prestação de serviços de saneamento pelo período em que vigorar a avença locatícia.

§ 1º O requerimento mencionado no caput pode ser feito nos guichês de atendimento do DMAE, pelo proprietário do imóvel, pelo locatário ou por procurador devidamente habilitado, ocasião em que serão apresentados os seguintes documentos:

I – Para requerente pessoa física:

- a) documento oficial de identificação;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita

Federal, devendo estar na condição regular perante a RFB;

- c) contrato de locação;
- d) sendo o requerimento formulado por procurador, deve ser apresentado o instrumento de mandato.

II – Para requerente pessoa jurídica:

- a) documento oficial de identificação do requerente, seja representante legal da empresa ou procurador;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica da Receita Federal, devendo estar na condição regular perante a RFB;
- c) contrato social da empresa e última alteração social, caso houver;
- d) contrato de locação;
- e) sendo o requerimento formulado por procurador, deve ser apresentado o instrumento de mandato.

§ 2º Outros documentos poderão ser solicitados, a critério do Dmae, com vistas a dar segurança jurídica ao processo de alteração da titularidade dos débitos.

§ 3º Adotar-se-á, quanto ao requerimento e aos documentos mencionados no caput deste artigo, as regras da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 4º Caso o locatário não tenha cadastro de pessoa será criado um cadastro para o mesmo nos sistemas financeiros do Dmae.

Art. 3º A responsabilidade do locatário pelo pagamento dos débitos decorrentes da utilização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário abrangerá todo o período da vigência do contrato de locação apresentado ao DMAE, ainda que restem englobados débitos pertinentes a períodos anteriores à data da formulação do requerimento perante esta autarquia.

§ 1º Havendo alteração no prazo da relação contratual por motivo de rescisão, distrato, despejo, renovação ou qualquer outro, que altere o prazo de vigência da locação deverá esta circunstância ser imediatamente informada ao DMAE, pelo proprietário ou pelo locador, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

§ 2º Estando prevista em contrato a sua renovação automática o locatário ficará responsável pelo pagamento dos débitos até a ocorrência de alguma das situações mencionadas no parágrafo anterior, a qual deverá ser comprovada documentalmente perante o DMAE.

§ 3º Enquanto não for comunicada ao DMAE situação de alteração na duração contratual permanecerão os débitos sob responsabilidade do locatário cadastrado perante o DMAE, com respeito ao período contemplado no contrato apresentado na autarquia.

Art. 4º O locatário deverá ser cientificado da obrigatoriedade do pagamento regular das tarifas de água e esgoto, bem como das consequências do inadimplemento quanto ao pagamento das mesmas, tais como cobrança administrativa, protesto cartorário, suspensão do fornecimento de água, execução judicial dentre outras.

Parágrafo único. O locatário será cientificado de que poderá sofrer as medidas de cobrança e de suspensão de fornecimento mencionadas no caput, ainda que os débitos sejam relativos a locação anterior, de sua responsabilidade.

Art. 5º Estando o imóvel com dívidas pendentes de pagamento e sendo as mesmas de responsabilidade do proprietário deverão os referidos débitos serem quitados ou negociados previamente ao requerimento do proprietário de mudança da titularidade para o nome do locatário.

§ 1º Considerando que é direito do proprietário não ser responsabilizado

pelos débitos decorrentes do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados para seu locatário é possível a transferência da titularidade da ligação para este, ainda que o locatário tenha débitos perante a autarquia, relativos a locações anteriores, ficando este sujeito às medidas mencionadas no artigo anterior, inclusive à suspensão do fornecimento de água.

§ 2º Somente será suspenso o fornecimento de água para o consumidor se esta providência tiver por fundamento débitos de sua responsabilidade, atendidos os requisitos do artigo 40 da Lei nº 11.445/2007.

§ 3º No caso versado no caput caberá ao proprietário retirar no site ou na Plataforma de Atendimento do DMAE as parcelas, caso tenha negociado os débitos.

Art. 6º O locatário poderá parcelar, na forma da lei, os débitos relativos aos períodos sob sua responsabilidade, estando ou não na posse do imóvel.

§ 1º Caso o locatário saia do imóvel antes de finalizado o pagamento do parcelamento deverá o mesmo emitir as faturas da negociação no site ou na Plataforma de Atendimento do DMAE.

§ 2º A norma do parágrafo anterior deverá ser objeto de cláusula do termo de parcelamento, de modo a que o locatário tenha plena ciência de que ao findar a posse do imóvel em decorrência da finalização do contrato de locação deverá emitir as faturas da negociação no site ou na Plataforma de Atendimento do DMAE.

Art. 7º Competirá à Diretoria Financeira do DMAE adotar as providências necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Uberlândia/MG, 11 de outubro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral do DMAE

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

CONTRATADA: EMEQUE EMPRESA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME

, CNPJ Nº 18.105.833/0001-82.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: ICARO RICARDO CASTRO PIANA, CPF: ---.922.796---.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADITAMENTO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO INICIALMENTE CONTRATADO, CONTANDO-SE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022, VISANDO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE 07 (SETE) COMPACTADORES MANUAIS DE SOLOS, TIPO “SAPO”, COM MOTOR DE 04 (QUATRO) TEMPOS, A GASOLINA, COM APROXIMADAMENTE 70 KG, A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE ATERRO E REATERRO REALIZADOS ONDE HOUEVER MANUTENÇÃO DAS REDES, EM ATENDIMENTO A DIRETORIA TÉCNICA.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 039/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.5004.2.388.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – DIRETORIA TÉCNICA.

VALOR GLOBAL DO ADITAMENTO: O VALOR TOTAL DO PRESENTE ADITAMENTO É DE R\$ 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

DATA DE ASSINATURA: UBERLÂNDIA, 11 DE OUTUBRO DE 2021.

EXTRATO DO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

CONTRATADA: TEODORO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E PORTARIA EIRELI – CNPJ/MF SOB Nº 13.207.573/0001-32.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: JUSSARA TEREZINHA MENDES TEODORO – CPF: ... 219.446....

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADITAMENTO, A SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA PARA ASSINAR, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CONTRATO ORIGINAL Nº 037/2020, QUE NESTE ATO PASSA A SER REPRESENTADA PELA EMPRESÁRIA JUSSARA TEREZINHA MENDES TEODORO, BRASILEIRA, CASADA, CPF: 815.219.446-87, RG: M- 4.092.748/SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DOS TAMARINDOS, Nº 497, BAIRRO MORADA DO SOL, CEP: 38415-474, UBERLÂNDIA/MG, EM ATENDIMENTO A DIRETORIA ADMINISTRATIVA, PERMANECENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS.

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE ADITAMENTO FUNDAMENTA-SE NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO ORIGINAL, NA LEI 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, COMUNICADO INTERNO Nº 10251/2021/NHLA/DA DE 08/10/2021, OFÍCIO DA CONTRATADA, ATA DA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPTUR, TERMO DE AUTENTICAÇÃO – REGISTRO DIGITAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE UMA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ADITAMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 037/2020.

DATA DE ASSINATURA: UBERLÂNDIA, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

**EMAM**

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 010

A EMAM - Empresa Municipal de Apoio e Manutenção, por seu Diretor Executivo, no uso das suas atribuições legais e estatutária, nos termos do Decreto nº 12.048 de 22/12/2009, Lei 12.615 de 16 de janeiro de 2017, da Lei 12.081 de 19 de fevereiro de 2015, com fundamento no Decreto nº 10.917 de 29 de outubro de 2007 e item 7.7 do Edital nº 001/2020, publicado no Diário Oficial nº 5788, em 10 de janeiro de 2020, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA do Candidato Convocado através também do Diário Oficial do Município Edição nº 6217 publicado em 07/10/2021, abaixo mencionado.

CARGO	Nº ORDEM	ORDEM	CLASS. GERAL	CLASS. PnE	CANDIDATO	STATUS
OFICIAL DE MANUTENÇÃO ELÉTRICISTA	1	GERAL	7º		NIVALDO FERREIRA	NÃO SE APRESENTOU EM TEMPO HÁBIL, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DATA DO EDITAL: 10/01/2020

DATA DO RESULTADO PÓS RECURSO: 11/03/2020.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS DO EGYPTO

Diretor Executivo da Empresa Municipal de Apoio e Manutenção – EMAM

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**  
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:  
[www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br)

Editoração e Diagramação: Rosana Dias Carvalho (MTE/MG 0022132) e Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município  
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682